



FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Res. Consun nº 063/15, de 29/04/15.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Regulamento objetiva normatizar as atividades complementares do Curso de Ciências Econômicas, que totalizam 68 (sessenta e oito) horas.
- Art. 2º As atividades complementares são parte integrante da matriz curricular e tem a vigência a partir do 1S/2014.
- Art. 3º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com os diferentes modelos econômicos emergentes no Brasil e no mundo e as ações de extensão junto à comunidade.
- Parágrafo único. As atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio supervisionado.
- Art. 4º A instância responsável pela avaliação e convalidação das atividades realizadas pelos discentes é o Conselho de Curso.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Art. 5º As atividades complementares do Curso de Ciências Econômicas subdividem-se nas seguintes categorias:
- I. Atividades Científicas e de Pesquisa - São as atividades de que o discente participa diretamente em projetos científicos, sendo o responsável direto ou não pelo seu desenvolvimento, assim consideradas:
 - a) participação individual ou em grupos de pesquisa aprovada pelas instâncias superiores da universidade (FAP, FAPIC etc.) e demais entidades especializadas (FAPESP, CNPq, CAPES etc.);



- b) autor ou co-autor de trabalhos apresentados em eventos científicos nacionais ou internacionais, e/ou publicados em revistas, periódicos ou em publicações de órgãos de representação profissional da área econômica;
 - c) participação voluntária do discente em projetos científicos e de pesquisa, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Curso através da Coordenação das Atividades Complementares.
- II. Atividades de Extensão - São consideradas como de extensão as atividades desenvolvidas que buscam concretizar os princípios contidos na Política Acadêmica da Unimep, bem como aqueles existentes no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, assim consideradas:
- a) participação individual ou em grupos de desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão aprovadas por órgão de fomento interno (FAE) ou externo (Convênios);
 - b) participação voluntária do discente em projetos ou atividades de extensão que beneficiem a comunidade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Curso, através da Coordenação das Atividades Complementares.
- III. Atividades Acadêmicas e Extra-Acadêmicas - Nesta categoria está contido o conjunto de todas aquelas atividades que podem contribuir para a formação pessoal e profissional do aluno, excetuando-se as disciplinas do currículo pleno, assim consideradas:
- a) monitorias acadêmicas oficializadas;
 - b) planejamento, organização e execução de eventos de caráter científico ou cultural;
 - c) participação ativa e oficial na FGN Júnior e Centro/Diretório Acadêmicos;
 - d) participação em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, semana de estudos, encontros estudantis etc.);
 - e) participação em competições de natureza acadêmico-profissional (Jogos de empresa, Bolsa virtual etc.) promovidas por entidades de renome (CVM, SEBRAE etc.);
 - f) participação em cursos extracurriculares;
 - g) visitas técnicas (Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadoria & Futuros, Corretora de Valores, etc.);
 - h) intercâmbio internacional na área de economia;
 - i) formação de grupos de estudos;
 - j) autor ou co-autor de trabalhos publicados em jornais;
 - k) atividades culturais.



CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º Serão consideradas atividades complementares apenas aquelas que se realizarem durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no Curso de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as atividades desenvolvidas durante o período de trancamento de matrícula poderão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pelo Conselho do Curso.

Art. 7º O reconhecimento das horas das atividades complementares dependerá do atendimento pleno do princípio constante do *caput* do Art. 3º.

§ 1º A Coordenação das Atividades Complementares poderá, quando julgar necessário, propor ao Conselho de Curso alterações na pontuação das atividades anexas especificadas – Tabela de Pontuação.

§ 2º As atividades complementares já realizadas ou em andamento na data da aprovação das alterações previstas no parágrafo anterior terão asseguradas as pontuações vigentes anteriormente a esta alteração.

Art. 8º A validação das atividades complementares constantes do Art. 5º ocorrerá através da aceitação, pela Coordenação, dos certificados ou equivalentes, de onde obrigatoriamente deverá constar nome do discente, data, identificação da atividade, nome da instituição e carga horária.

Art. 9º Uma mesma atividade pode ser registrada por mais de um aluno, sendo o número máximo de horas estipulado pela Coordenação das Atividades Complementares, analisando caso a caso e com o aval do docente ou representante oficial da atividade.

Art. 10. A composição da pontuação para cumprimento das 68 (sessenta e oito) horas exigidas deverá se dar preferencialmente com atividades diferenciadas e pertencentes a mais de uma categoria.

Parágrafo único. Os discentes que se dispuserem a compor as suas horas com atividades pertencentes a mais de uma categoria e as concluírem até o término do 6º semestre poderão receber uma pontuação adicional, a critério da Coordenação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 11. São atribuições do discente:

- I. cumprir um mínimo de 68 (sessenta e oito) horas, durante o período em que estiver matriculado regularmente no Curso de Ciências Econômicas;



- II. escolher as categorias referentes às atividades complementares que realizará, comunicando à Coordenação das Atividades Complementares, com o respectivo formulário de aceite;
- III. entregar relatórios digitados (padrão ABNT), referentes às atividades desenvolvidas, para a Coordenação das Atividades Complementares;
- IV. apresentar para a Coordenação das Atividades Complementares um cronograma de execução das atividades pretendidas;
- V. formular na apresentação das atividades complementares realizadas requerimento dirigido à Coordenação das Atividades Complementares, protocolado na Secretaria da Faculdade de Gestão e Negócios, acompanhado da documentação que comprove cada atividade realizada, de acordo com as especificações constantes no Art. 8º.

CAPÍTULO V

CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12. O aluno terá convalidado as atividades complementares quando tiver cumprido, no decorrer do Curso, o mínimo de 68 (sessenta e oito) horas, de acordo com o previsto nesse Regulamento.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. A supervisão das Atividades Complementares é função acumulada pela coordenação de curso.

Art. 14. São atribuições do Coordenador das Atividades Complementares:

- I. apresentar aos discentes do Curso de Ciências Econômicas as atividades complementares, bem como a possibilidade de propiciar a participação em atividades interdisciplinares, de aprofundamento temático e ampliação do campo de atuação do estudante de economia;
- II. divulgar aos discentes do Curso de Ciências Econômicas as principais atividades científicas e de pesquisa e seus respectivos prazos para inscrição;
- III. orientar os discentes sobre as possibilidades e distribuição das atividades complementares oferecidas pelo Curso de Ciências Econômicas;
- IV. criar e alimentar banco de cadastro, digital, dos discentes do Curso que estão aptos a realizar as atividades complementares, contendo foto digitalizada, informações cadastrais e as relativas às atividades complementares realizadas;



- V. desenvolver, para cada discente do Curso de Ciências Econômicas, planilha em Excel, para acompanhamento de sua pontuação;
- VI. controlar e digitalizar todos os relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
- VII. acompanhar e digitalizar os cronogramas dos discentes;
- VIII. verificar, conferir e digitalizar a documentação referente à comprovação das atividades realizadas;
- IX. analisar qualitativamente as atividades realizadas conferindo-lhes os créditos pertinentes de acordo com o constante na Tabela de Pontuação, anexa;
- X. preparar relatório semestral contendo a pontuação de cada discente, por categorias;
- XI. elaborar cadastro detalhado das categorias mais demandadas pelos discentes;
- XII. manter atualizado e com cópias de segurança o Banco de Cadastro digitalizado;
- XIII. informar à Secretaria Acadêmica os alunos que convalidaram as atividades complementares;
- XIV. disponibilizar no *site* do Curso de Ciências Econômicas as principais informações relacionadas com as atividades complementares;
- XV. manter constantemente informado o Conselho de Curso, sobre o andamento das atividades complementares, entregando ao final de cada semestre um relatório de avaliação contendo as principais atividades desenvolvidas e da pontuação;
- XVI. indicar ao Conselho de Curso eventuais trabalhos realizados pelos discentes, que possam ser apresentados na Semana do Economista;
- XVII. incentivar e proporcionar espaços para a discussão sobre conjuntura econômica, envolvendo docentes e discentes;
- XVIII. recomendar ao Conselho de Curso alteração na pontuação das atividades, quando julgar conveniente;
- XIX. analisar e encaminhar os processos referentes a transferências com relação às atividades complementares cumpridas em outros cursos, atribuindo-lhes os respectivos créditos de acordo com o constante na Tabela de Pontuação, anexa.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

Art. 15. A necessidade do cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares se estende, também, aos discentes que ingressarem no Curso de Ciências Econômicas, por solicitações de transferências internas e externas.

§ 1º O discente transferido poderá solicitar junto à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo das horas relativas às atividades já realizadas fora do Curso de Ciências Econômicas.



- § 2º As atividades realizadas fora do Curso de Ciências Econômicas devem ser consonantes com as apresentadas neste Regulamento.
- § 3º As horas atribuídas às atividades realizadas fora do Curso de Ciências Econômicas serão reconhecidas até os limites estipulados neste Regulamento.
- § 4º O aproveitamento de horas de atividades realizadas fora do Curso de Ciências Econômicas dependerá de análise e avaliação da Coordenação das Atividades Complementares, seja quanto à sua consonância seja quanto à sua documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O presente Regulamento só poderá ser modificado por meio do voto da maioria absoluta do Conselho do Curso de Ciências Econômicas e das demais instâncias institucionais competentes para a sua análise e aprovação.
- Art. 17. A decisão sobre recursos interpostos pelos discentes referentes à matéria deste Regulamento compete ao Conselho do Curso de Ciências Econômicas.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso, ouvidas as partes envolvidas e a Coordenação das Atividades Complementares.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Categorias	Atividades Complementares	Horas
I	Atividades Científicas e de Pesquisa	
	Participação individual ou em grupos de pesquisa aprovada pelas instâncias superiores da universidade (FAP, FAPIC etc.) e demais entidades especializadas (FAPESP, CNPq, CAPES etc.).	25
	Autor ou co-autor de trabalhos apresentados em eventos científicos nacionais ou internacionais, e/ou publicados em revistas, periódicos ou em publicações de órgãos de representação profissional da área econômica.	25
	Participação voluntária do discente em projetos científicos e de pesquisa, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Curso através da Coordenação das Atividades Complementares.	17
	Atividades de Extensão	
II	Participação individual ou em grupos de desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão aprovadas por órgão de fomento interno (FAE) ou externo (Convênios).	17
	Participação voluntária do discente em projetos ou atividades de extensão que beneficiem a comunidade, desde que aprovada previamente pelo Conselho de Curso através da Coordenação das Atividades Complementares.	17
III	Atividades Acadêmicas e Extra-acadêmicas	
	Monitorias acadêmicas oficializadas.	17
	Planejamento, organização e execução de eventos de caráter científico ou cultural.	8
	Participação ativa e oficial na empresa Júnior da FGN e Centro/Diretório Acadêmicos.	17
	Participação em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, semana de estudos, encontros etc.).	17
	Participação em competições de natureza acadêmico-profissional (Jogos de empresa, Bolsa virtual etc.) promovidas por entidades de renome (CVM, SEBRAE etc.).	8
	Participação em Cursos Extracurriculares.	8
	Visitas técnicas (Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadoria & Futuros, Corretora de Valores, etc.).	8
	Intercâmbio internacional na área de economia.	25
	Programas de estágios oficializados.	25
	Formação de grupos de estudos.	8
	Autor ou co-autor de trabalhos publicados em jornais.	8
Atividades culturais.	8	

Observação: O número de horas atribuídos às atividades refere-se à pontuação máxima possível por unidade de atividade realizada, a partir da análise efetuada pela Coordenação das Atividades Complementares.*